



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) Projeto de Lei nº 017/2020:** Autoriza o Município de Passa Sete a receber em doação da Mitra Diocesana de Cachoeira do Sul o imóvel que descreve e dá outras providências.

**b) Projeto de Lei nº 018/2020:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 1.143.201,50 (um milhão e cento e quarenta e três mil e duzentos e um reais e cinquenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2020.

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 017/2020**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município a receber em doação da Mitra Diocesana de Cachoeira do Sul o imóvel que descreve e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico, achado conforme o projeto de lei quanto à redação e constitucionalidade. Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**b) Projeto de Lei nº 018/2020**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 1.143.201,50 (um milhão e cento e quarenta e três mil e duzentos e um reais e cinquenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Lido o parecer jurídico, achado conforme o projeto de lei quanto à redação e constitucionalidade. Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.



## **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 05 de outubro de 2020.

---

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PDT  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

GILMAR LUIZ MORSCH – PP  
Vice-Presidente da Comissão

---

GERSON LUIZ LOPES - PTB  
Vereador Membro da Comissão